

REGULAMENTO INTERNO

da

Associação do Carnaval de Estarreja

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º

A associação rege-se pelo disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento interno, cujas disposições após aprovação, serão obrigatórias para todos os associados.

Artigo 2º

Denominação e sede

A associação denomina-se Associação do Carnaval de Estarreja e tem a sua sede no concelho de Estarreja.

Artigo 3º

Fins da associação

A associação tem por objectivos a organização, promoção e divulgação do Carnaval de Estarreja, bem como outros eventos de carácter cultural e recreativo.

Artigo 4º

Património

O seu património é constituído por todos os bens inventariados até ao momento, bem como por aqueles que vier a beneficiar por aquisição, herança, doação ou por qualquer outro título.

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 5º

- 1 – São sócios os grupos de Carnaval participantes no Carnaval de Estarreja.
- 2 – Têm direito de voto nas Assembleias-gerais os grupos de Carnaval que tenham participado nos cortejos carnavalescos em pelo menos num dos dois anos anteriores, desde que participem no ano em curso.
- 3 – Cada grupo dispõe de um voto, que tem que ser obrigatoriamente pelo representante no ano em curso.
- 4 – Se o grupo não participar nos cortejos do Carnaval de Estarreja durante dois anos seguidos, perderá a qualidade de sócio da associação.

Artigo 6º

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- c) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do nº3, do artigo 20º;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeridos por escrito com antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- f) O pedido, referenciado na alínea e), é apresentado à Assembleia-geral que, se o entender legítimo, remeterá à Direcção da Associação.

Artigo 7º

Constituem obrigações dos associados:

- a) Participar nas actividades e em todos os desfiles de Carnaval promovidos pela Associação, com empenho e dignidade;
- b) Colaborar com a associação em todas as actividades por si desenvolvidas quando para tal forem solicitados;
- c) Zelar pela imagem e bom-nome do Carnaval de Estarreja, bem como da associação;
- d) Indicar o seu representante, bem como um suplente, no dia da tomada de posse dos órgãos gerentes, que representarão o grupo perante os mesmos;
- e) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- f) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes.

CAPÍTULO III **Dos corpos gerentes**

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 8º

São órgãos da associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo que a Assembleia-geral é soberana, respondendo perante ela a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.

Artigo 9º

O exercício de qualquer cargo não é remunerado.

Artigo 10º

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Abril do último ano de cada biénio, realizando-se a tomada de posse na quinzena imediata às eleições.

2 – Os seus titulares podem ser reeleitos.

3 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 11º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificados no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 12º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 13º

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de natureza pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – Compete à mesa da Assembleia-geral decidir a natureza pessoal dos assuntos em análise.

Artigo 14º

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

Artigo 15º

1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, que será sempre justificado pela Direcção.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 16º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 17º

1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os grupos de Carnaval admitidos.

2 – A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

Artigo 18º

Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 19º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Apreciar e discutir o programa apresentado pela Direcção para o período do Carnaval do ano seguinte, bem como as actividades que a Direcção se proponha realizar fora desse período.
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação.
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do presente regulamento.
- i) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões da Direcção ou Conselho Fiscal, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 20º

A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1 – Reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Entre 1 e 15 de Outubro para apreciação e discussão do programa apresentado pela Direcção para o período de Carnaval do ano seguinte;
- c) Até vinte dias após a última actividade prevista no Plano de Actividades, para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

d) Entre 15 e 30 de Maio de cada ano para apreciação e discussão das actividades previstas pela Direcção para o período extra-carnaval.

2 – A discussão e aprovação do orçamento para o ano seguinte terá de ser realizada obrigatoriamente na data prevista na alínea b) do número anterior.

3 – A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocado pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 40% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

1 – A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para o representante de cada grupo de Carnaval associado, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local, e a ordem de trabalhos, ou por notificação pessoal ao representante do grupo, desde que devidamente comprovada.

3 – Com a notificação do representante indicado pelo grupo, considera-se todo o grupo informado da realização da assembleia, bem como do dia, hora e a ordem de trabalhos.

4 – A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do nº3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 22º

1 – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 23º

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) do artigo 19º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Artigo 24º

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes deve ser tomada na sessão convocada expressamente para o efeito.

Secção III Da Direcção

Artigo 25º

A Direcção da associação é constituída por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro secretário, um segundo secretário, um vogal e um representante indicado pelo Município de Estarreja.

Artigo 26º

Compete à Direcção designadamente:

- a) Elaborar o programa previsto para o período de Carnaval do ano seguinte até 30 de Novembro de cada ano, para o submeter à apreciação e discussão da Assembleia-geral;
- b) Elaborar o programa de actividades para a época não compreendida no período carnavalesco, no caso de assim o entender, entre oito dias após a terça-feira de Carnaval e trinta de Abril do mesmo ano, para o submeter à apreciação e discussão da Assembleia-geral;
- c) Após parecer da Assembleia-geral sobre as matérias indicadas nas alíneas anteriores, decidir sobre as actividades da Associação na época carnavalesca e fora dela;
- d) Organizar os desfiles de Carnaval de Estarreja e todas as actividades constantes nos planos apresentados;
- e) Promover o Carnaval no concelho e fora dele;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- g) Gerir as receitas auferidas pela associação;
- h) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- j) Organizar o quadro de pessoal, bem como contratar e gerir o pessoal da associação;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do presente regulamento e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 27º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 28º

Para obrigar a associação em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do tesoureiro.

Artigo 29º

A associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, ou por representante devidamente mandatado.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de Direcção e de Assembleia-geral, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

CAPÍTULO IV Dos Grupos

Artigo 32º

Inscrição

1 – Os grupos de Carnaval, definidos no artigo seguinte, têm como objectivo principal a participação no Carnaval de Estarreja, tendo sido constituídos com base no pressuposto.

2 – O Grupo inscreve-se numa das modalidades cabendo à Direcção da Associação analisar e decidir o seu enquadramento.

3 – A Direcção da Associação do Carnaval de Estarreja aceita a inscrição de Grupos de Carnaval, nas modalidades de Desfile, Folia e Grupos/Escolas de Samba, na quantidade que entender para uma boa organização dos cortejos.

4 – Não são admitidas inscrições de Grupos de Desfile ou Folia com menos de 20 elementos.

5 – Não são admitidas inscrições de Grupos/Escolas de Samba com menos de 50 elementos.

Artigo 33º

Tipificação dos Grupos de Carnaval

1 – Grupos/Escolas de Samba:

Grupo de execução rítmica e coreográfica de inspiração brasileira, baseado no samba, constituído por diversas alas diferenciadas e com um ou mais carros alegóricos.

2 – Grupos de Desfile:

Grupo de desfile, cuja representação do tema obedece a uma coreografia e a um esquema rígido de desfile, podendo ou não levar um carro alegórico para o enriquecimento visual do tema, valorizando-se, sobretudo, o aspecto da elegância da actuação dos seus elementos.

3 – Grupos de Folia:

Grupos de carácter informal e folião caracterizados pelo exagero da caracterização temática, cabendo ao grupo optar interactividade com o público e pela presença de carro alegórico.

Artigo 34º

Subsídio

1 – A cada Grupo será atribuído anualmente um subsídio pela Direcção da Associação do Carnaval.

2 – O valor global do subsídio nunca será inferior ao valor atribuído no ano transacto, salvo motivos de força maior devidamente justificados pela Associação.

3 – Os subsídios são calculados per-capita e correspondem à totalidade dos elementos dos grupos.

4 - 50% do subsídio será entregue aos grupos inscritos imediatamente após a aprovação das maquetas referidas no Artº36º e com base nos números do ano anterior, desde que não ultrapassem o máximo de elementos: 40 para os Grupos apeados e 100 para os Grupos/Escolas de Samba.

5 – Até um mês antes do desfile de Domingo Gordo, os grupos têm que entregar à Direcção da Associação uma lista com o número e nome dos elementos participantes.

6 – Os restantes 50% do subsídio serão pagos após concluídos os festejos do Carnaval e contra a entrega da listagem do número efectivo de participantes.

7 – Esse número será sempre confirmado pela Direcção da Associação durante os desfiles.

8 – Os subsídios atribuídos deverão ser utilizados expressamente para os fins a que se destinam. A direcção da Associação poderá vir a exigir comprovativos da aplicação dos respectivos subsídios e, caso necessário, criará uma comissão de avaliação composta por um elemento da direcção, que a presidirá e tendo voto de qualidade, e três elementos representantes dos grupos.

Artigo 35º

Penalizações

1 – Se se verificarem as situações referidas nas alíneas seguintes, a Associação do Carnaval reserva-se o direito de não atribuir, na totalidade ou em parte, aos Grupos incursos nessas anomalias os subsídios referidos no Artº34º:

a) Não presença nos desfiles de Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval: corte total do subsídio e obrigatoriamente de restituição dos valores antecipadamente recebidos pelos Grupos envolvidos;

b) Não presença no desfile de Domingo Gordo: perda de 60% do subsídio;

c) Não presença no desfile de Terça-Feira de Carnaval: perda de 50% do subsídio;

d) A não correspondência do número de elementos desfilantes com o número de elementos apresentados na lista constante no Artigo 34º implica a redução do subsídio em montante igual ao número de elementos ausentes;

e) Não presença nas Marchas Luminosas com o número mínimo de 20 elementos actuando e apresentando-se como grupo: perda de 30% do subsídio

referente aos elementos em falta e 50% do subsídio total pela não presença do grupo, com a excepção dos grupos/Escolas de Samba.

f) Por cada elemento que abandone temporariamente o desfile, sem motivo devidamente justificado: perda de 25% do subsídio correspondente a um elemento;

g) Das verificações efectuadas será dado conhecimento ao representante do Grupo.

h) Não existência legal do grupo, com personalidade jurídica, ou a não integração em colectividade já existente com personalidade jurídica, desde que apresentado um comprovativo da direcção da mesma.

i) Não outorga pelos Grupos de contrato com a Associação de Carnaval para desfile no Entrudo, tendo o contrato por base o regulamento da Associação do Carnaval de Estarreja.

2 – Verificada qualquer situação grave, da responsabilidade dos grupos participantes, enquanto tal, atentatória do bom-nome e imagem do Carnaval de Estarreja será sempre passível de análise pela Direcção da Associação do Carnaval que, para além das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderá tomar outras que achar convenientes.

Artigo 36º

Maquetas

1 – Os Grupos/Escolas são obrigados a entregar ao Presidente da Direcção da Associação do Carnaval, até ao final do mês de Outubro, no caso dos Grupos de Samba, e até ao final do mês de Novembro, para os Grupos apeados, no local por ele previamente designado, maquetas dos trajes, carros alegóricos e temas do samba enredo a apresentar nos desfiles de Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval, acompanhados de memória descritiva, claramente elucidativa das cores, materiais e adornos a utilizar, sendo numerados e rubricados pela ordem cronológica de entrega, na presença do representante do grupo.

2 – Os Grupos/Escolas são obrigados a apresentar um samba enredo original, entregando-o em formato áudio até ao final do mês de Dezembro. Os Grupos apeados são obrigados a entregar um formato áudio das músicas escolhidas para acompanhar o seu desfile até à mesma data.

3 – Qualquer atraso no cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores deverá ser devidamente justificado por escrito, sob pena de eventual penalização dos grupos em falta.

4 – As maquetas serão apreciadas pela Direcção da Associação do Carnaval no prazo máximo de uma semana a contar referida no número 1 deste artigo, podendo ser rejeitadas se não tiverem nível aceitável ou se se constatar que são simples cópias de trajes ou alegorias já saídos em anos anteriores. No caso de rejeição, a Direcção terá sempre que justificar o motivo por escrito.

5 – No caso de repetição de maquetas em dois ou mais grupos, tem preferência a que tiver sido entregue em primeiro lugar.

6 – Os grupos cujas maquetas sejam rejeitadas serão notificados para, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de notificação, apresentarem novas maquetas.

7 – O não cumprimento do prazo referido no número anterior implica a perda de 10% do subsídio total e a não pontuação dos itens correspondentes ao(s)

motivo(s) de rejeição. Esta decisão será comunicada, por escrito, aos representantes dos grupos por carta registada com aviso de recepção.

8 – A Direcção da Associação do Carnaval, caso entenda necessário ou útil para a sua apreciação, poderá convocar os representantes dos Grupos para esclarecimentos e troca de opiniões.

9 – As maquetas apresentadas serão mantidas, sob rigoroso sigilo, e poder da Direcção da associação do Carnaval.

10 – Desde a data da aprovação das maquetas e até ao termo do desfile de Domingo Gordo, nenhum Grupo pode participar, sem prévia autorização por escrito da Associação do Carnaval, em qualquer apresentação pública com os trajes e alegorias aprovadas, sob pena de eliminação e perda dos subsídios atribuídos, salvo em eventos organizados pela Associação.

11 – A não correspondência na realidade com as maquetas apresentadas será sempre de carácter excepcional e, salvo autorização da Direcção da Associação do Carnaval, dá lugar à desclassificação no item em causa.

Artigo 37º

Carro Alegórico

1 – Todos os Grupos e Grupos/Escolas de Samba são obrigados a apresentar carro alegórico, à excepção dos Grupos de Desfile.

2 – O carro alegórico referido no número anterior tem de obedecer, rigorosamente, às dimensões máximas e mínimas impostas pela Direcção da Associação do Carnaval.

Artigo 38º

Música

Toda a música ou acompanhamento sonoro transmitidos durante os desfiles, pelos grupos, não poderão exceder em qualquer circunstância o número de watts definidos pela Direcção da Associação do Carnaval.

Artigo 39º

Publicidade

a) Nos desfiles é permitido aos grupos exibirem publicidade devendo a sua colocação obedecer a critérios de tamanho e localização e depois de devidamente aprovada pela Direcção da Associação.

b) Fica a cargo da Direcção da Associação divulgar os patrocinadores oficiais do Carnaval, até 30 dias antes do Carnaval (Marchas Luminosas), com os quais os patrocinadores dos Grupos não poderão concorrer. Em caso de incompatibilidade permanece sempre o interesse da ACE.

c) Em caso de incumprimento os grupos serão penalizados em 25 % do valor total do subsídio atribuído pela ACE.

Artigo 40º

Posição dos Grupos no desfile

1 – Os Grupos desfilarão, levando obrigatoriamente elemento identificativo, pela ordem da classificação do ano anterior no Domingo Gordo e pela ordem inversa na Terça-Feira de Carnaval, excepto em caso de anulação do primeiro desfile, passando o segundo a ser considerado como sendo o primeiro. No desfile de Apresentação dos Grupos/Escolas de Samba a ordem de desfile será por sorteio.

2 – O estipulado no número 1 pode ser alterado se se verificar razões de natureza estética e de harmonia, que prejudiquem manifestamente a grandiosidade e graça do desfile.

3 – Qualquer eventual alteração decorrente do estabelecido no número 2 será obrigatoriamente comunicada ao Grupo ou Grupos envolvidos até, no mínimo, 48 horas antes dos desfiles.

Artigo 41º

Concentração para desfiles: horários, prémios e penalizações

1 – Os Grupos devem comparecer no local de concentração a definir pela Direcção da Associação para os desfiles de Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval, com a totalidade dos seus elementos, entre as 14h e as 14h e 30m e no desfile de apresentação dos Grupos/Escolas de Samba entre as 21h e as 21h e 30m.

2 – Aos Grupos que cumpram rigorosamente o estabelecido no número 1 deste artigo será atribuído o “Troféu Pontualidade”.

3 – Eventuais atrasos de elementos de grupos sobre o horário de concentração que não ultrapassem os 15 minutos serão penalizados com o desconto de 5% sobre o valor a receber por cada um dos elementos retardatários.

4 – Atrasos superiores a 15 minutos e inferiores a 30 minutos serão punidos com o desconto de 10% sobre o valor referido no número anterior.

5 – A chegada depois das 15 horas implica a penalização de 20% do valor a receber por cada um dos elementos retardatários.

Artigo 42º

Fim do Corso Carnavalesco

1 – O número de voltas e o local do terminus do desfile serão definidos anualmente pela Direcção da Associação do Carnaval.

2 – Os Grupos que vão terminando o seu desfile não podem prejudicar nem perturbar a ordem, a harmonia e a normal actuação dos grupos em desfile.

CAPÍTULO V

Secção I

Dos Grupos/Escolas de Samba

Artigo 43º

Júri

1 – O júri é composto por quatro jurados, nomeados pela Direcção da Associação, avaliando, estes, os critérios indicados no artigo 45º, por cada um dos desfiles: Apresentação, Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval.

2 – Serão nomeados 2 jurados suplentes para cada desfile: Apresentação, Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval.

3 – Cada jurado avalia dois critérios de acordo com o mapa de notas a ser entregue pela Direcção da Associação.

4 – A votação é obrigatória em todos os critérios e para todas as escolas.

5 – Cada jurado não pode fazer médias, arredondamentos ou compensações entre a avaliação dos critérios em apreciação.

6 – No caso de ausência de avaliação num dos desfiles, consideram-se as notas atribuídas no desfile efectuado.

7 – O presidente da direcção, ou quem por si designado, procederá à conferência do respeito das regras de votação, antes dos envelopes serem selados.

Artigo 44º

Material de Trabalho

1 – A Direcção da Associação do Carnaval é responsável pela entrega atempada do seguinte material de trabalho:

- a) Mapas de notas para rascunho;
- b) Mapas de notas originais devidamente carimbados e assinados pelo Presidente da Associação;
- c) Envelope com fita auto-adesiva para o seu lacramento;
- d) Uma publicação contendo o nome de cada Escola, a sua respectiva ficha técnica, critérios, letra do samba, roteiro, sequência do desfile e alas que apresentam.

Artigo 45º

Critérios

1 – Cada jurado avaliará dois critérios, sendo os conjuntos constituídos da seguinte forma:

- a) Bateria + Samba-enredo;
- b) Harmonia + Conjunto;
- c) Carro Alegórico + Fantasias;
- d) Mestres-sala e Porta-Bandeira + Comissão-de-Frente.

Artigo 46º

Classificação

1 – Os mapas de notas originais deverão ser preenchidos e assinados após a passagem da última escola de samba desfilante, sendo obrigatório justificar cada uma das notas atribuídas.

2 – Os envelopes não podem ser identificados exteriormente, mas apenas com a assinatura do jurado no mapa de notas originais.

3 – O apuramento final de cada Escola de Samba obtém-se pela soma das notas atribuídas a cada critério, nos desfiles de Apresentação, de Domingo e de Terça-Feira.

4 – Os envelopes com as votações serão entregues ao presidente da Direcção da Associação do Carnaval de Estarreja, no prazo máximo de 45 minutos após o fim de cada desfile.

5 – Os julgadores deverão guardar o máximo sigilo em relação às notas por si atribuídas, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre o desempenho das Escolas.

6 – Obediência ao sistema de concepção de notas e critérios de julgamento de cada item:

- a) Todos os julgadores deverão obedecer estritamente ao sistema de concepção de notas e aos critérios de julgamento de cada critério, isentando-se de emoções e executando sempre um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, não levando em conta o nome e/ou a

popularidade de este ou aquele grupo mas sim, o seu real empenho e a qualidade do que for apresentado no momento do desfile;

b) Assim, cada julgador deverá atender única e exclusivamente às questões inerentes ao(s) item(s) que avalia(m), não se deixando influenciar pelo conjunto do desfile da Escola em análise e, muito menos, pela reacção do público espectador ou pela opinião emitida por outros comentaristas.

7 – Todas as notas concedidas deverão ser justificadas por escrito, nos espaços próprios existentes no mapa de votação.

Artigo 47º

Pontuação

1 – Cada jurado atribuirá a cada critério de cada escola, notas de 5 a 10.

2 – Serão admitidas fracções de 0,5 (meio ponto).

3 – Só serão admitidas notas 0 na hipótese de alguma escola não apresentar algum item em julgamento.

4 – Caso algum jurado conceda notas com fracções decimais maiores ou menores de meio ponto, estas serão arredondadas à unidade pela comissão de apuramento.

5 – Se for atribuída nota a um critério não apresentado pelo Grupo/Escola, competirá à comissão de apuramento anulá-la.

6 – Se for atribuída nota 0 a um critério apresentado, a comissão de apuramento considerá-la-á como 5 pontos.

7 – Se um jurado não atribuir nota a qualquer Grupo/Escola será considerada pela comissão de apuramento a maior das notas dadas no mesmo critério às restantes escolas.

8 – Em caso algum os Grupos/Escolas poderão ser penalizados por falta de originalidade. Se esta for a justificação dada por qualquer jurado para a atribuição de menor pontuação, caberá à comissão de apuramento, atribuir à escola, no critério em causa, a maior das notas dadas no mesmo critério às restantes escolas.

9 – Todas as rasuras que constem no mapa de notas, serão ressalvadas no espaço “observações” e rubricadas pelo respectivo jurado.

10 – A decisão de qualquer dúvida surgida no apuramento será resolvida pela respectiva comissão.

Artigo 48º

Desempate

1 – Em caso de empate entre uma ou mais Escolas que não sejam o primeiro lugar, o desempate será feito segundo os seguintes critérios:

a) Ganha a Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez);

b) Ganha a Escola que tiver nota final 10 (dez) no critério de “Bateria”;

c) Ganha a Escola que tiver nota final 10 (dez) no critério “Fantasias”;

d) Ganha a Escola que tiver nota final 10 (dez) no critério “Mestres-sala e Porta-Bandeira”.

Artigo 49º

Avaliação do critério Bateria

1 – Ao jurado que avaliar a bateria competirá ponderar sobre:

a) Andamento Rítmico;

b) Manutenção regular da suspensão da cadência dada pelo rítmico;

- c) Marcação firme e precisa;
 - d) Versatilidade (após paragens, voltar à cadência correctamente);
 - e) Constância e inalterabilidade do ritmo;
 - f) Perfeita conjugação de sons emitidos pelos vários instrumentos.
- 2 – A avaliação não incide sobre os seguintes aspectos:
- a) Quantidade de elementos;
 - b) Utilização de instrumentos de sopro;
 - c) Fantasias dos elementos;
 - d) Avaria de som;
 - e) Aspecto do conjunto da Escola/Grupo.
- 3 – As notas a atribuir neste critério são entre 5 a 10 pontos, inclusive.

Artigo 50º

Avaliação do critério Samba-Enredo

- 1 – O critério samba-enredo divide-se em dois sub-critérios: letra e melodia.
- 2 – À letra serão atribuídas notas entre 2 e 4 pontos, inclusive.
- 3 – À melodia entre 3 e 6 pontos, inclusive.
- 4 – No sub-critério Letra serão avaliados os seguintes aspectos:
- a) Adequação do tema;
- 20
- b) Riqueza poética, beleza e bom gosto;
 - c) Objectividade (imaginada e/ou inventiva);
 - d) Adaptar-se à melodia (perfeito entrosamento dos versos, palavras e/ou sílabas com desenho melódico).
- 5 – No sub-critério melodia serão avaliados os seguintes aspectos:
- a) Riqueza melódica, beleza, bom gosto dos desenhos musicais;
 - b) Criatividade;
 - c) Harmonia, ao facilitar a cadência da bateria, o canto e a dança;
 - d) Ritmo do samba;
- 6 – Não podem ser considerados na avaliação de qualquer dos sub-critérios, os seguintes aspectos:
- a) Publicidade do samba;
 - b) Interpretação do puxador (cantante do samba);
 - c) Visão do conjunto;
 - d) Avaria do som.

Artigo 51º

Avaliação do critério Harmonia

- 1 – O critério divide-se em dois sub-critérios: Harmonia de Canto e Harmonia do Samba, competindo ao júri avaliar o entrosamento entre o ritmo e o canto.
- 2 – À Harmonia do Canto serão atribuídas notas de 2 a 5, inclusive.
- 3 – À Harmonia do Samba serão atribuídas notas de 3 a 5, inclusive.
- 4 – No sub-critério Harmonia do Canto, serão avaliados os seguintes aspectos:
- a) Puxador e restantes elementos cantando em perfeita igualdade;
 - b) Manutenção do tom;
 - c) Continuidade e inalterabilidade (perde pontos quando houver desencontros).
- 5 – No sub-critério Harmonia do Samba, serão avaliados os seguintes aspectos:
- a) Entrosamento melodia/ritmo (perde pontos quando o ritmo da bateria não for acompanhado ou mantido pelo canto do samba).

6 – Não serão tidas em conta para atribuição da nota final qualquer avaria do carro alegórico ou do som, bem como o visual do conjunto da escola.

Artigo 52º

Avaliação do critério Conjunto

1 – Entende-se por conjunto a visão geral do desfile do Grupo/Escola composto pela totalidade dos componentes que se apresentam organizados ou não, em alas e/ou carro alegórico.

2 – Ao critério conjunto serão atribuídas notas entre 5 a 10, inclusive.

3 – Ao jurado encarregado de avaliar este item competirá ponderar sobre os seguintes aspectos:

a) Forma geral da Escola se apresentar, integrada, sem se preocupar com detalhes ou minúcias específicas de outros critérios;

b) Unidade da Escola em todas as suas formas de expressão (visual, musical, etc.);

c) Sequência do desfile e progressão harmónica;

d) Energia de comunicação dos participantes do desfile, boa apresentação e equilíbrio artístico;

e) Andamento da dança, progressão continuada no ritmo de samba e de acordo com a cadência e marcação impostas pela bateria;

f) Espontaneidade;

g) Criatividade;

h) Empolgação;

i) Vibração;

j) Agilidade;

k) Vigor.

4 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos ou número de alas apresentadas pela Escola, bem como eventual avaria no carro ou na aparelhagem de som.

Artigo 53º

Avaliação do critério Carro Alegórico

1 – Neste critério avaliam-se os seguintes aspectos:

a) Adequação da ideia ao tema;

b) Criatividade;

c) Imaginação;

d) Forma como o grupo utiliza, recria e/ou estiliza formas;

e) Efeito individual ou de conjunto, impressão causada pelo entrosamento, utilização, exploração e adaptação de materiais, cores e componentes fantasiados;

f) Acabamentos e cuidados na confecção (incluindo aparte traseira do carro alegórico), tendo em conta o resultado final;

g) Funcionalidade (que não atrapalhe o desfile).

2 – A este critério serão atribuídas notas de 5 a 10 pontos, inclusive.

3 – Não poderão ser tidas em conta na avaliação deste critério, os seguintes condicionalismos:

a) Uso, ou não, de tracção motora;

b) Existência, ou não, de equipamento de segurança para os destaques;

c) Publicidade explícita ou implícita;

d) Dimensão;

e) Outros critérios como a visão de conjunto da Escola.

Artigo 54º

Avaliação do critério Fantasia

1 – O critério fantasia divide-se em dois sub-critérios: Concepção e Realização.

2 – À Concepção serão atribuídas notas de 2 a 4, inclusive.

3 – À Realização serão atribuídas notas de 3 a 6, inclusive.

4 – No sub-critério Concepção, que consiste na ideia e criação artística das fantasias, serão avaliados os seguintes aspectos:

a) Capacidade de adequação à dança própria e características dos figurantes da Escola de Samba, isto é, permitir a livre e espontânea movimentação, agilidade, empolgação e vibração dos mesmos;

b) Acabamentos cuidados, confecção e detalhes uniformes dentro da mesma ala (calçado, roupa, meias e outros complementos);

c) Criatividade (inventiva, imaginativa);

d) Funcionalidade;

e) Adequação do tema;

f) Variedade e diversidade, demonstrando a capacidade de criação na exploração das potencialidades do tema;

5 – No sub-critério Realização será avaliada a capacidade da ideia e a materialização artística das fantasias, tendo em conta os seguintes aspectos:

a) A impressão causada pelas formas (individual ou de conjunto) e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;

b) Capacidade de adequação à dança própria dos desfilantes de uma Escola de Samba, ou seja, permitir a livre e espontânea movimentação, agilidade, empolgação e vibração dos desfilantes;

c) Os acabamentos, cuidados na confecção e uniformidade de detalhes dentro das mesmas alas (calçado, roupa, meias e outros complementos).

6 – O Grupo/Escola será penalizado no caso de se verificar a ausência de chapéus, sapatos e outros componentes da fantasia das várias alas, inclusivamente da bateria, quando tal estiver previsto na maqueta da fantasia.

7 – Não devem ser considerados em qualquer dos sub-critérios os seguintes aspectos:

a) Fantasias de “destaques” ou figuras de composição e outros componentes que venham sobre carros alegóricos, pois estas serão julgadas pelo julgador “carro alegórico”, já que fazem parte integrante das unidades alegóricas;

b) Fantasias dos Mestres-sala e Porta-Bandeira por serem analisados por um júri próprio;

c) A eventual inclusão de publicidade implícita ou explícita nas fantasias;

d) Outros critérios como a visão de conjunto da Escola.

Artigo 55º

Avaliação do critério Mestres-sala e Porta-Bandeira

1 – O critério divide-se em dois sub-critérios: Apresentação e Indumentária.

2 – À Apresentação serão atribuídas notas de 3 a 6, inclusive.

3 – À Indumentária serão atribuídas notas de 2 a 4, inclusive.

4 – Na avaliação do sub-critério Apresentação o júri terá em conta três aspectos, a saber:

a) Dança:

aa) Avalia-se o bailado que os dois personagens executam ao ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, saudações, gestos de cortesia, rodas, meias-voltas e torneados, revelando a criatividade do casal, dentro do respeito pelas tradições.

ab) Serão penalizados com perda de pontos os Mestre-Sala e Porta-Bandeira que executem malabarismos, acrobacias ou quaisquer outros movimentos que não tenham a ver com esse tipo de dança.

b) Harmonia:

ba) Graça, leveza e majestade com que o casal se apresenta, sendo importante a sequência de movimentos coordenados onde sobressaia a presença de ambos.

O Mestre-Sala deve desenvolver gestos e postura elegantes e corteses que demonstrem reverência à Porta-Bandeira.

bb) Serão penalizados com perda de pontos a concorrência das formas bruscas, vulgares e grosseiras de comunicação verbal ou gestual, que em nenhum momento se podem “chocar” corporalmente.

c) Postura:

Apresentarem a dignidade compatível com a função do casal, tendo em conta que a função do Mestre-Sala é cortejar e apresentar a Porta-Bandeira, bem como proteger o estandarte da Escola, sempre desfraldado e sem enrolá-lo no seu corpo ou deixá-lo sobre a responsabilidade do Mestre-Sala.

5 – Na avaliação do sub-critério Indumentária, serão avaliados os seguintes aspectos:

a) O efeito individual ou de conjunto, a impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais e cores, podem ou não estar ligados ao tema;

b) A indumentária deve ter acabamentos e confecção cuidada.

Artigo 56º

Avaliação do critério Comissão-de-Frente

1 – O critério divide-se em dois sub-critérios: Apresentação e Indumentária.

2 – À Apresentação serão atribuídas notas de 3 a 6 pontos, inclusive.

3 – À Indumentária serão atribuídas notas de 2 a 4 pontos, inclusive.

4 – Relativamente ao sub-critério Apresentação, o júri deverá ter em conta que a função da Comissão de Frente consiste em saudar o público, “pedir passagem”, apresentar o Grupo/Escola durante o desfile, pelo que deve apresentar-se de modo gentil, gracioso e comunicativo. No seu desempenho pode evoluir de duas formas:

a) Tradicional: Com pompa e elegância, em alinhamento ou agrupada, de maneira a que apresente colectivamente o Grupo/Escola.

b) Adequada ao enredo: Coreografada e executada com perfeição, coordenada, com nítida e precisa sintonia de movimentos. Se não for coreografada, deve apresentar a mesma atitude da forma tradicional.

5 – O sub-critério Indumentária deve ser avaliada atendendo a dois aspectos:

a) Concepção:

aa) Tradicional: A Comissão de Frente deve trajar de forma elegante, com fraques, fato tradicional, smokings e dinner jackets, estilizados ou não. Caso seja estilizado, deve-se considerar a efeito estético, condizentes com o enredo apresentado pela modificação, substituição e/ou o acréscimo de elementos para obter o Grupo/Escola.

b) Realização:

ba) Valoriza-se o efeito individual e em conjunto, ou seja, a impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais e cores;

bb) Valoriza-se, também, o acabamento, cuidado na confecção e uniformidade do detalhe. Uniformidade nos sapatos, chapéus e outros complementos da indumentária.

6 – Não poderá ser tomados em consideração na avaliação deste critério os seguintes condicionalismos:

a) Quantidade de elementos da Comissão de Frente;

b) Questões inerentes a outros critérios, nomeadamente visão de conjunto.

Secção II

Grupos Apeados

Artigo 57º

Júri

1 – Compete à Direcção da Associação do Carnaval de Estarreja a designação dos jurados.

2 – A apreciação dos membros do júri incidirá sobre os cortejos de Domingo Gordo e Terça-Feira, de acordo com os critérios definidos.

3 – Para cada um dos critérios em análise serão designados 2 jurados, sendo que cada um deles só poderá avaliar exclusivamente num dos dias.

4 – Em caso de impedimento de um dos jurados a Associação do Carnaval será responsável pela sua substituição.

Artigo 58º

Critérios de avaliação

1 – A classificação dos grupos apeados divide-se em grupos de folia e grupos de desfile.

2 – A avaliação do júri terá por base os seguintes critérios:

a) Desenvolvimento do Tema – considera-se originalidade a forma inovadora como o grupo se apresenta, valorizando-se os aspectos da inovação, criatividade e impacto originado pelo tratamento e desenvolvimento do tema;

b) Fantasia – realce para a forma como a fantasia está executada quer do ponto de vista do projecto, quer do ponto de vista da execução técnica (confecção), assim como da capacidade de adequação e evolução em desfile da mesma;

c) Carro Alegórico – avalia-se a adequação da ideia ao tema, a criatividade e imaginação na interpretação, na forma e na estilização aplicadas, o efeito pela utilização e combinação de materiais e cores, bem como a actuação dos elementos fantasiados que façam parte do carro ou que a ele recorram como elemento principal da animação criada;

d) Conjunto – efeito gerado pelo colectivo do grupo, em evolução no desfile, realçando-se a ideia de unidade e harmonia, valorizando-se os aspectos da animação, boa apresentação, eventuais coreografias e da melhor adequação do tema proposto aos movimentos associados ao tema. Neste item será valorizada a presença de animação musical ou de quaisquer elementos que contribuam para a melhor apresentação do grupo;

e) Alegria – baseada essencialmente na animação, boa disposição e espírito participativo de todos os elementos do grupo.

Artigo 59º

Classificação

1 – A cada elemento do júri feita uma apresentação prévia dos temas escolhidos pelos grupos a concurso, bem como do sistema de votação vigente no Carnaval de Estarreja.

2 – A cada jurado será entregue um mapa de notas devidamente autenticado e assinado pelo Presidente da Direcção da Associação do Carnaval.

3 – Cada jurado disporá da pontuação de um a dez.

4 – As notas poderão ser repetidas.

5 – Qualquer votação que desrespeite o estipulado neste regulamento implicará a anulação total da votação desse jurado.

6 – Os jurados serão obrigados a entregar ao Presidente da Direcção mapas das votações em envelope fechado até 45 minutos após o final de cada um dos desfiles, em local a designar pela Associação.

7 – Os mapas de notas originais deverão ser preenchidos e assinados após a passagem do último ano grupo desfilante, sendo obrigatório justificar cada uma das notas atribuídas.

8 – Os envelopes não podem ser identificados exteriormente, mas apenas com a assinatura do jurado no mapa de notas original.

9 – O apuramento final de cada grupo obtém-se pela soma das notas atribuídas a cada critério, no desfile de Domingo e de Terça-Feira.

10 – Os julgadores deverão guardar o máximo sigilo em relação às notas por si atribuídas, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre o desempenho dos Grupos.

11 – Obediência ao sistema de concepção de notas e critérios de julgamento de cada item:

a) Todos os julgadores deverão obedecer estritamente ao sistema de concepção de notas e aos critérios de julgamento de cada item, isentando-se de emoções e executando sempre um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, não levando em conta o nome e/ou a popularidade do grupo, mas o seu real desempenho e a qualidade do que for apresentando no momento do desfile;

b) Assim, cada julgador deverá obedecer única e exclusivamente à questões inerentes ao(s) item(s) que avalia(m), não se deixando influenciar pelo conjunto do desfile do grupo em análise e, muito menos, pela reacção do público espectador ou pela opinião emitida por outros comentaristas.

12 – Todas as notas concedidas deverão ser justificadas por escrito, nos espaços próprios existentes no mapa de votação.

CAPÍTULO V

Artigo 60º

Comissão de Apuramento dos Resultados

1 – A Comissão é constituída pela Direcção da Associação e por um representante designado e da responsabilidade de cada grupo.

2 – A Comissão reunirá após a recepção da totalidade dos envelopes, na Terça-Feira de Carnaval.

3 – À Comissão compete analisar e verificar a conformidade da votação de cada jurado com o presente regulamento.

4 – Desta reunião será elaborada acta que será assinada pelos presentes.

5 – As dúvidas decorrentes da interpretação dos resultados serão resolvidas por maioria dos membros que fazem parte da Comissão de Apuramento. Em caso de empate, o Presidente da Direcção tem voto de qualidade.

Artigo 61º

1 - Divulgação dos resultados é pública tendo lugar em cerimónia a realizar logo após o apuramento dos mesmos.

2 – A atribuição dos prémios terá lugar no final da cerimónia.

CAPÍTULO VII

Artigo 62º

Disposições Gerais

1 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Associação do Carnaval.

2 – O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia-geral.